



Proc

32  
27/96  
Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 202/96, DE 31 DE MAIO DE 1.996.

" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou em sessão ordinária, realizada em 27 de Maio de 1.996, por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 2º, "b", das Disposições Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Tarumã, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.997.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.997, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 3º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei, ao artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal e à Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;

II - o orçamento dos fundos municipais.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para 1.997, conterà as metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas no Anexo I, que integra esta Lei.

Artigo 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.997, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 1.996.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal da Fazenda, ajustará, quando necessário, a proposta orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

Parágrafo 2º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do artigo 7º, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os valores da receita e da despesa serão orçados a preços de Setembro de 1.996, e projetados para 1.997, considerando, e ainda, ao possível aumento da arrecadação.

Artigo 7º - A estimativa da receita terá por base a arrecadação, nos 12 meses anteriores, ao mês em que se elabora a proposta de orçamento anual, sendo corrigido monetariamente.

Parágrafo 1º - Os valores mensais utilizados da receita calculados nos termos deste artigo, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e, corrigidos, mês a mês, por índice oficial de preços.

Parágrafo 2º - Na estimativa de receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, e incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

Artigo 8º - Constituem prioridades da Administração Municipal para o exercício de 1.997:

I - Educação e Saúde, com ênfase para:

- a.) ações preventivas de saúde;
- b.) saneamento básico em áreas carentes;
- c.) ensinamento fundamental;
- d.) assistência alimentar e nutricional.

II - Criação de Distrito Industrial e Incentivo à Oferta de Emprego, criando mecanismos e estratégias de:

- a) Incentivo a instalação Industrial;
- b) Incentivar Micro e Pequeno Empresário;
- c) Encubadoras;
- d) Redução de Alíquotas de Impostos.



Pl. n.º 34  
Proc. 18/96  
Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Artigo 9º - Os valores da despesa serão fixados com base nas demandas financeiras dos programas de governo do Município, devidamente norteados por esta Lei.

Parágrafo 1º - As unidades orçamentárias do Município elaborarão suas propostas, conforme as metas e as prioridades estabelecidas neste diploma legal, encaminhando-as aos órgãos orçamentários respectivos para a devida compatibilização.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal da Fazenda, consolidará as propostas dos órgãos orçamentários, de acordo com a estimativa de receita, mencionada no artigo 6º.

Artigo 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Artigo 11 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 12 - As propostas para concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração ou para alterações de estrutura de carreira no corrente exercício deverão apresentar as justificativas e os critérios já utilizados, bem como comprovar a existência de recursos orçamentários suficientes para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 13 - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.997, ficam limitadas à funções e cargos vagos.

Artigo 14 - Excetuam-se dos limites constantes do artigo 13 desta lei a criação de cargo e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria da qualidade dos serviços públicos priorizados no Anexo I.



Pl. n.º 35  
Proj. 18/196  
Bianchi



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- Artigo 15 - As despesas de pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão exceder os limites previstos no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
- Artigo 16 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.
- Parágrafo Único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia da receita e respectivas despesas a serem anuladas.
- Artigo 17 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recurso do Município para a carteira de previdência de vereadores e prefeitos do Estado de São Paulo.
- Artigo 18 - As prioridades estabelecidas no Anexo I, à presente Lei, poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que façam parte integrante do Plano Plurianual e plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei do orçamento anual.
- Parágrafo Único - Os programas estabelecidos no Anexo I, terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.
- Artigo 19 - O Prefeito enviará até o dia 30 de Setembro de 1.996, Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.
- Artigo 20 - Em hipótese alguma, a despesa empenhada total do exercício de 1.997, ultrapassará os ingressos financeiros ocorridos no mesmo período.
- Parágrafo Único - Os pedidos de créditos adicionais por excesso de arrecadação deverão estar instruídos por documentos que comprovem a ocorrência superavitária ou sua tendência no exercício.



Nº no 36  
Proc. 1396  
Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

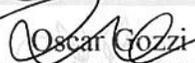
Artigo 21 - Se até 31 de Dezembro de 1.996, o Poder Legislativo não devolver, para sanção, o Projeto de Lei Orçamentária, a Administração executará, mensalmente, 1/12 (um, doze avos) das dotações constantes daquele Projeto.

Artigo 22 - As suplementações das dotações orçamentárias obedecerão as normas estabelecidas no artigo 167, da Constituição Federal.

Artigo 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 31 de Maio de 1.996.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 31 de Maio de 1.996.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUN. DA ADMINISTRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURIDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**ANEXO I**

**LEI Nº 202/96, DE 31 DE MAIO DE 1.996**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.997.**

<b>PROGRAMA</b>	<b>OBJETIVOS</b>
1 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO EDUCACIONAL	Atender a cursos profissionalizantes, supletivo e outras atividades
2 - CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO CULTURAL COM AUDITÓRIO, BIBLIOTECA, ESPAÇO PARA EXPOSIÇÕES, ETC....	Possibilitar a comunidade o acesso à cultura
3 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NOS BAIRROS	Otimizar à necessidade dos bairros da prática de esportes
4 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS LEVES	Atender a demanda de serviços junto à comunidade
5 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS	Capacitar o poder público no atendimento da demanda da limpeza pública, conservação de estradas rurais, transportes de alunos e outros programas.
6 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	Atendimento de crianças até 3 anos suprimindo a demanda da comunidade.
7 - CONSTRUÇÃO DE 1 CENTRO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Criar, no Município, local adequado para atender a criança e o adolescente, tirando-os das ruas.
8 - CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER ÀS MARGENS DOS LAGOS EXISTENTES	Dotar nossa cidade com locais de lazer para a recreação de toda a comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

- 9 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS Dotar as Cooperativas de trabalhos manuais e associações de equipamentos para capacitá-los a produzir em grande escala
- 10 - CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA TRABALHADORES RURAIS Em nossa comunidade, nossos trabalhadores rurais não tem local para se protegerem das intempéries enquanto aguardam as conduções para o trabalho
- 11 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Suprir necessidade de melhoria das vias públicas em nossa cidade.
- 12 - CONSTRUÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS Dotar nossa cidade com locais adequados para atividades de lazer
- 13 - CONSTRUÇÃO DE GUIAS, MUROS, SARJETAS E CALÇADAS Propiciar melhores condições para o trânsito de pedestres e veículos nas ruas
- 14 - CONSTRUÇÃO DE ALMOXARIFADO MUNICIPAL E GARAGEM DE Possuir local adequado e seguro para guardar veículos e materiais da Prefeitura
- 15 - ARBORIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS Realizar plano de arborização em nossa cidade
- 16 - COOPERATIVA DE TRABALHOS MANUAIS COM SALÃO E OFICINAS DE Aperfeiçoar a mão-de-obra da comunidade, propiciando um melhor ganho.
- 17 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO E INSTALAÇÃO DE PLACAS INDICADORAS EM VIAS PÚBLICAS Melhorar o sistema de trânsito e localização das vias públicas
- 18 - CONSTRUÇÃO DE PONTES NA ZONA RURAL Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais
- 19 - LEVANTAMENTO E CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais

Fl. n.º 40  
Proc. 13196  
*Paula*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- 30 - PLANO CARTOGRÁFICO E ORDENAÇÃO ESPACIAL DO MUNICÍPIO Levantamento de toda a área urbana e rural, realizando cadastramento dos imóveis existentes, possibilitando com isto o aumento das receitas para o Município e ampliando o desenvolvimento da atividade de planejamento
- 31 - CONVÊNIOS E INTERCÂMBIO COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS Reciclagem e modernização através de novas técnicas administrativas
- 32 - INCENTIVO À FORMAÇÕES DE ASSOCIAÇÕES E MICRO EMPRESAS Dar aos empreendedores do Município condições de agregar valores a seus produtos, possibilitando-lhes melhores condições de venda.
- 33 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS E PARQUES INFANTIS Equipar com materiais adequados ao desenvolvimento das crianças
- 34 - EXTENSÃO DE REDE ELETRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Dotar ruas de iluminação pública, aumentando a segurança para pedestres e veículos
- 35 - OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL Apoiar e incentivar a instalação industrial em nosso município
- 36 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO MICRO E PEQUENO EMPRESÁRIO Redução de alíquotas; isenção de impostos aos que integrarem programas de incentivo ao Distrito Industrial
- 37 - AQUISIÇÃO DE AREAS PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS Criar incentivos para estimular as atividades econômicas para a obtenção de fins sociais
- 38 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EXISTENTES DE Evitar o sucateamento dos equipamentos da municipalidade
- 39 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS SOCIAIS DE Atendimento a população carente, que proporcione a melhoria da qualidade de vida

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

- 40 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS DE Dotar a Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços de equipamentos básicos para melhor prestação de serviços junto a população
- 41 - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO CENTRO INTEGRADO DE RECREAÇÃO INFANTIL DE Otimizar as necessidades de prática de esportes no município, despertando interesse e priorizando a criança
- 42 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Aquisição de imóveis próximos ao limite urbano do Município, para viabilizar o desenvolvimento de programas municipais
- 43 - INFRA-ESTRUTURA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES DE Diminuir o déficit habitacional, com a construção de casas para moradia da população de baixa renda
- 44 - CRIAÇÃO DE CARGOS Criar cargos para contratação de funcionários para suprir as demandas de serviços da Municipalidade, em virtude de implementação de novos programas e projetos, através de Lei própria
- 45 - SUBSÍDIOS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS Subsidiar às entidades que prestam serviços a população, através de lei própria
- 46 - PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL Participação em consórcio com o intuito de fortalecer o Município para reivindicações junto à órgãos competentes, cursos profissionalizantes, seminários, aquisição de maquinários, equipamentos, etc.....
- 47 - REFORMULAÇÃO TRIBUTÁRIA Melhorar e modernizar a forma de tributar do Município, atualizando as alíquotas e base de cálculos, visando fortalecer a receita pública
- 48 - ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES Revisão cadastral dos imóveis, nova setorização, alteração de zonas e valores, visando fortalecer a receita pública
- 49 - REMODELAÇÃO E APLICAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL Propiciar maior conforto aos munícipes, na prática das atividades desportivas com a construção.



Pl. no. 42  
Proc. 13196  
Buel



CASSIDIO PINTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**

aplicação e cobertura das arquibancadas existentes, dotando o estádio de infra-estrutura básica (ampliação dos vestiários e sanitários para o público

50 - AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAR RECURSOS DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS Recursos para possibilitar investimentos em áreas sociais

51 - INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS EM CASO DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS AS AMORTIZAÇÕES MENSAIS Garantir a inclusão do valor das amortizações mensais de contratos de financiamentos nos orçamentos anuais, com prioridade à outros investimentos.

52 - CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE PLANO DE APOSENTADORIA E PENSÃO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA Dotar o Município de Plano de Previdência Municipal, inclusive, autorização legislativa para tercerização da Administração do Fundo Municipal de Previdência à Instituição Financeira Privada.

